CAPÍTULO VII

Disposições gerais

ARTIGO 21.º

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO 22.º

A assembleia geral deliberará sobre a afectação dos resultados de cada exercício, sendo lícito não os distribuir, ou fazê-lo na parte que entender, tendo em conta os interesses sociais.

ARTIGO 23.º

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei.

1 — A deliberação de dissolução será tornada por uma maioria igual ou superior a setenta e cinco por cento dos votos expressos e um quórum de maioria absoluta do capital realizado.

2 — Na falta de outra deliberação a liquidação far-se-á judicialmente servindo de liquidatários os administradores em funções à data da liquidação.

ARTIGO 24.º

Compete à assembleia geral deliberar sobre a admissão à cotação em bolsa de valores da sociedade ou das sociedades maioritariamente participadas.

ARTIGO 25.º

1 — O mandato dos órgãos sociais durará quatro anos, sendo permitida a reeleição uma ou mais vezes.

2 — As vagas ocorridas em qualquer um dos órgãos sociais, com excepção do conselho fiscal, serão preenchidas por quem for designado em assembleia geral:

CAPÍTULO VIII

Disposições transitórias

ARTIGO 26.º

Ficam desde já designados os órgãos sociais para o 1.º quadriénio, com a composição seguinte:

Mesa da assembleia geral:

Presidente — José Pedro Xavier Pereira;

Secretário — Carlos Manuel Ferreira Gomes.

Conselho de administração:

Presidente — Betina Fernandes Oliveira;

Vogais — Maria das Mercês Fernandes e Maria da Graça Fernandes Rodrigues Oliveira, casada, natural da freguesia de Barreiro de Besteiros, concelho de Tondela, e residente no lugar e freguesia do Tourigo, daquele concelho.

Conselho fiscal:

Pinto Castanheira, Marques de Almeida & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, com sede na Urbanização dos Banhos Secos, lote 13, em Santa Clara, freguesia de Santa Clara, concelho de Coimbra, pessoa colectiva n.º 502199598, inscrita na lista dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 58, representada por:

Dr. António Paiva Martinho, com o bilhete de identidade n.º 2517094, emitido em 2 de Novembro de 1994, pelo arquivo de identificação de Coimbra, natural de Abrunheira, Montemor-O-Velho, contribuinte fiscal n.º 140249630, residente na Rua do Grupo de Instrução Musical de Fontela, Fontela, freguesia de Vila Verde, concelho da Figueira da Foz, inscrito na Lista dos Revisores Oficiais de Contas com o n.º 864 e ROC suplente, Dr. António Pinto Castanheira, com o bilhete de identidade n.º 405427 de 9 de Agosto de 1993 do arquivo de identificação de Coimbra, natural de Alfarelos, concelho de Soure, e residente na Urbanização dos Banhos Secos, lote 13, em Santa Clara, freguesia de Santa Clara, inscrito na lista dos Revisores Oficiais de Contas com o n.º 466.

ARTIGO 27.º

O conselho de administração fica autorizado a celebrar anteriormente ao registo quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade, incluindo a aquisição de imóveis e equipamentos relacionados com a actividade da sociedade, até ao limite de cinquenta milhões de escudos e, bem assim, a efectuar levantamentos das entradas depositadas para pagamento das despesas de constituição e registo.

Está conforme o original.

17 de Maio de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem.* 3000219907

PORTO

PORTO — 1.ª SECÇÃO

COLOSSICUS — COMÉRCIO, SERVIÇOS E IMOBILIÁRIA, S. A.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 13 470/20050415; identificação de pessoa colectiva n.º 506902145; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 12/20050415; pasta n.º 13 470.

Certifico que, por escritura de 23 de Fevereiro de 2005 no 6.º Cartório Notarial do Porto, foi constituída a sociedade em epígrafe cujo contrato é do seguinte teor:

CAPÍTULO I

Sede, objecto e duração

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Colossicus — Comércio, Serviços e Imobiliária, S. A.

2 — A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO 2.º

1 — A sede social é no Porto, na Avenida da Boavista, 280, 5.º, esquerdo, centro, freguesia de Cedofeita, concelho do Porto.

2 — Por simples deliberação do conselho de administração ou do administrador único, a sede poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes, e poderão ser criadas sucursais, agencias, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto a compra e venda de imóveis para revenda e seu arrendamento, promoção, gestão e execução de empreendimentos e investimentos industriais, imobiliários e de construção civil e obras públicas, prestação de serviços de consultadoria e assessoria de empresas, importação, exportação, distribuição e representação de produtos e equipamentos para a indústria e comércio, e aluguer de máquinas e equipamentos.

CAPÍTULO II

Capital, acções e obrigações

ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cinquenta mil euros, e divide-se em dez mil acções, com o valor nominal de cinco euros cada uma.

ARTIGO 5.º

Os accionistas, e enquanto as acções forem todas nominativas, são obrigados a prestações acessórias nas seguintes condições:

1 — As prestações-acessórias consistirão em entregas em dinheiro à sociedade, sem contrapartida por parte desta, até ao limite máximo correspondente a cinco vezes o seu capital social.

2 — O montante, momento e demais condições de cada chamada serão definidos dentro dos limites previstos no presente artigo, por deliberação dos accionistas em assembleia geral, tomada por maioria qualificada de dois terços dos votos correspondentes ao capital.

3 — A obrigação de cada accionista será proporcional à sua participação no capital social da sociedade.

4 — Em qualquer momento, por deliberação da assembleia geral, pode o capital ser aumentado por conversão das prestações acessórias.

ARTIGO 6.º

1 — As acções são nominativas ou ao portador e livremente convertíveis.

2 — As acções podem revestir a forma meramente escritural ou incorporar-se em títulos de 1, 5, 10, 100, 500, 1000 e 10 000 acções, sendo permitida a sua concentração ou divisão

3 — Os títulos definitivos ou provisórios, representativos das acções, conterão as assinaturas de dois administradores, podendo uma ser de chancela, ou do administrador único.

ARTIGO 7.º

A sociedade pode participar em agrupamentos complementares de empresas e em agrupamentos europeus de interesse económico e, bem assim, adquirir, originária ou subsequentemente, acções ou quotas em sociedades de responsabilidade limitada, qualquer que seja o objecto destas e embora sujeitas a leis especiais.

ARTIGO 8.º

1 — Nos aumentos de capital da sociedade os accionistas terão direito de preferência na subscrição de novas acções relativamente a quem não for accionista.

2 — O direito de preferência referido no número anterior será exercido pelos accionistas preferentes nos termos estipulados no artigo 458.º do código das sociedades comerciais.

ARTIGO 9.º

1 — Observadas as limitações impostas por lei, a sociedade pode adquirir acções próprias e praticar sobre elas todas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

2 — Enquanto pertencerem à sociedade, as acções não tem quaisquer direitos sociais, salvo o de participação em aumentos de capital por incorporação de reservas e se a assembleia geral não deliberar em sentido diverso.

ARTIGO 10.º

a sociedade pode emitir acções preferenciais sem voto, converter acções ordinárias em acções preferenciais sem voto, em conformidade com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO 11.º

1 — A sociedade poderá emitir obrigações sob qualquer das formas previstas na lei em conformidade com o que for deliberado em assembleia geral.

2 — Observadas as limitações impostas por lei, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias e praticar sobre elas todas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

ARTIGO 12.º

São órgãos da sociedade a assembleia geral, o conselho de administração e o conselho fiscal ou fiscal único.

SECÇÃO I

Assembleia geral

ARTIGO 13.º

1 — A assembleia geral é constituída por todos os accionistas com direito de voto.

2 — Os accionistas sem direito de voto e os obrigacionistas não poderão assistir as reuniões da assembleia geral.

3 — As representações de accionistas serão comunicadas ao presidente da mesa por carta com a assinatura reconhecida notarialmente ou certificada pela sociedade, entregue na sede social até cinco dias úteis antes da data designada a reunião da assembleia geral.

ARTIGO 14.º

1 — Tem direito de voto o accionista titular de pelo menos cem acções registadas em seu nome ou em seu nome depositadas na sede social ou em qualquer instituição de crédito até 10 dias antes da data designada para a reunião da assembleia geral, comprovado perante a sociedade tal depósito até cinco dias antes da data da reunião.

2 — os accionistas possuidores de um número inferior a cem acções poderão agrupar-se por forma a completar esse número, fazendo-se então representar por um accionista dos agrupados, o que terá de ser comunicado ao presidente da mesa da assembleia geral por meio de carta e até 10 dias antes da data da reunião.

ARTIGO 15.º

A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e por um secretário, accionistas ou não, eleitos pela assembleia geral por quatro anos, os quais poderão ser reconduzidos por sucessivos quadriénios sem qualquer limitação.

ARTIGO 16.º

1 — A assembleia geral só poderá reunir, em primeira convocatória, estando presentes ou representados accionistas titulares de pelo menos cinquenta por cento das acções ordinárias.

2 — A convocatória de uma assembleia geral pode fixar uma segunda data de reunião para o caso de a assembleia geral não poder reunir-se por falta de quórum, dentro de 30 dias, mas não antes de quinze, podendo esta deliberar qualquer que seja o número de accionistas presentes e o capital por eles representado.

SECÇÃO II

Conselho de administração

ARTIGO 17.º

1 — A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração, composto por três a nove membros, mas sempre em número impar, que podem ser ou não accionistas, eleitos pela assembleia geral por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição por sucessivos quadriénios, sem qualquer limitação.

2 — Se o capital social não exceder o limite definido por lei para a adopção desse regime, a sociedade poderá funcionar com um único administrador.

3 — Os administradores eleitos estabelecerão entre si as regras de funcionamento do conselho de acordo com a lei e o contrato de sociedade em vigor.

4 — Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões do conselho por outros administradores mediante simples carta dirigida ao presidente.

5 — Os membros do conselho de administração, ou o administrador único, dispensados de caução, terão ou não remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, sendo que a sua remuneração poderá ser certa ou consistir total ou parcialmente numa percentagem dos lucros distribuídos do exercício.

6 — A assembleia geral que eleger o conselho de administração designará o respectivo presidente.

ARTIGO 18.º

1 — O conselho de administração reúne-se pelo menos uma vez em cada seis meses e, além disso, sempre que o seu presidente o convoque, por iniciativa própria ou a pedido do fiscal único ou de dois administradores.

2 — As deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria de votos dos administradores presentes ou devidamente representados, cabendo ao presidente, no caso de empate, voto de qualidade.

3 — O conselho de administração poderá delegar a gestão corrente da sociedade num administrador ou numa comissão executiva, formada por três administradores, fixando os poderes que decida delegar-lhes, nos termos e limites da lei.

ARTIGO 19.º

Compete ao conselho de administração, ou ao administrador único, exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, e praticando todos os actos e exercendo todas as funções necessárias à realização do objecto social e, nomeadamente, deliberar sobre:

a) Aquisição de bens móveis ou imóveis e aliená-los, permutá-los ou obrigá-los por quaisquer actos ou contratos, ainda que se trate de constituição de garantias reais;

b) Contrair empréstimos e assumir obrigações em nome da sociedade;

c) Confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções que a sociedade seja Autora ou ré, bem como comprometer-se em árbitros;

d) Deliberar sobre a participação da sociedade em quaisquer sociedades a constituir ou já constituídas, bem como sobre a associação com outras empresas;

e) Tomar e dar de arrendamento, independentemente do prazo, quaisquer bens móveis ou imóveis ou parte deles;

f) Trespassar ou tomar de trespasse quaisquer estabelecimentos;

g) Contratar pessoal e estabelecer a respectiva remuneração;

h) Exercício dos direitos sociais relativos as participações financeiras da titularidade da sociedade;

i) Constituição de procuradores ou de mandatários nos termos do artigo 256.º do Código Comercial ou para quaisquer outros e determinados fins;

j) Instalar ou adquirir, manter, transferir ou encerrar estabelecimentos.

ARTIGO 20.º

1 — A sociedade obriga-se validamente pela assinatura de:
a) Presidente do conselho de administração;
b) Dois administradores;
c) Um administrador e um procurador da sociedade com poderes bastantes.
d) Um mandatário, dentro dos limites do mandato que lhe foi conferido pelo conselho de administração e constantes da respectiva procuração.
e) Do administrador único se a sociedade assim funcionar.
2 — Nos assuntos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer administrador ou procurador.

SECÇÃO III

Conselho fiscal

ARTIGO 21.º

1 — A fiscalização dos negócios da sociedade será exercida por um fiscal único e um suplente, eleitos por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição por sucessivos quadriénios e sem qualquer limitação.
2 — A assembleia geral poderá deliberar que a fiscalização seja exercida por um conselho fiscal, composto por um número impar de membros, no máximo de cinco, com um ou dois suplentes nos termos da lei, eleitos por período igual a quatro anos, sendo admitida a sua reeleição.
3 — o conselho fiscal reunirá periodicamente nos termos da lei e, além disso, sempre que o respectivo presidente o convoque, quer por iniciativa própria quer a pedido de qualquer dos restantes membros, ou a solicitação do conselho de administração ou administrador único.

CAPÍTULO IV

Ano social e aplicação de resultados

ARTIGO 22.º

O ano financeiro da sociedade coincide com o ano civil.

ARTIGO 23.º

1 — Na deliberação sobre a aplicação dos lucros de exercício, a assembleia geral observara as disposições legais sobre constituição de reservas.
2 — Quanto ao remanescente, poderá a assembleia geral, por maioria simples, deliberar afectá-lo, total ou parcialmente, à constituição e reforço de quaisquer reservas ou destiná-lo a outras aplicações específicas do interesse da sociedade, ou atribuí-lo a dividendos aos accionistas na proporção das acções que possuírem.

CAPÍTULO V

Dissolução e liquidação

ARTIGO 24.º

A sociedade dissolve-se apenas nos casos e termos previstos na lei.

ARTIGO 25.º

Dissolvida a sociedade, proceder-se-á, extrajudicialmente, à respectiva liquidação e, salvo deliberação em contrário, serão liquidatários os membros do conselho de administração em exercício.
Elegem para o quadriénio 2005-2008, os seguintes membros para os órgãos sociais:
Mesa da assembleia geral:
Presidente — António Carlos de Freitas Lencastre;
Secretário — Carla Patrícia da Silva Rafael e Sousa, casada, residente na Rua do Padre Joaquim das Neves, 1086, 2.º, direito, Rio Tinto, Gondomar;
Administradora única: Maria João Couto — aqui primeira outorgante;
Fiscal único: Mendes, Ferreira & Soutinho, Sociedade de Revisores Oficial de Contas, LD. (SROC n.º 160), com sede na Rua do Professor Correia de Araújo, 593, Praceta Privada, entrada 3, sala 3, Porto, representada por Dr. José Pinto de Almeida Soutinho (ROC n.º 144), casado, residente na Rua de Maria José Alves, 245, Canidelo, Vila Nova de Gaia.
Fiscal único suplente: José Augusto Silva Mendes, (SROC n.º 473), casado, natural da freguesia de S. Joaninho, concelho de Castro Daire, residente na Rua de Oliveira Monteiro, 862, 4.º, Porto.

Está conforme. É o que cumpre certificar.

18 de Abril de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Lígia Maria Gigante Pinheiro.* 2009284585

DOÇALTO — CONFEITARIA, SALÃO DE CHÃ, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 38 430/840123; identificação de pessoa colectiva n.º 501417516; averbamento n.º 01 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 15; números e data das apresentações: of. 27, 33 e 34/20050505; pasta n.º 19 132.

Certifico que, por escritura de 10 de Março de 2005 do 1.º Cartório Notarial do Porto, foi na sociedade em epígrafe aumentado o capital com reforço de € 45 000, em dinheiro, subscrito quanto a € 1800, pelo sócio Manuel Pinto, € 9600, pelos sócios Dirceu Fonseca Bateira e José Roberto Bateira Silva, cada um e € 4500, pelo sócio José Ferreira de Sousa e € 2250, por cada um dos sócios Jorge Ricardo Pinto Vieira e Rui Raul Fernandes Passos e € 15 000, pelo sócio Alexandre Rodrigues, a acrescer às respectivas quotas, alterando os artigos 2.º, 4.º, 7.º e 8.º, ficando com as seguintes redacções:

ARTIGO 2.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil euros, dividido em sete quotas, assim subscritas: uma do valor nominal de dois mil euros, pertencente ao sócio Manuel Pinto; uma do valor nominal de dez mil seiscentos e sessenta e seis euros e sessenta e sete cêntimos, pertencente ao sócio Dirceu Fonseca Bateira; uma do valor nominal de dez mil seiscentos e sessenta e seis euros e sessenta e seis cêntimos, pertencente ao sócio José Roberto Bateira Silva; uma do valor nominal de cinco mil euros, pertencente ao sócio José Ferreira de Sousa; uma do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencente ao sócio Jorge Ricardo Pinto Vieira; uma do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencente ao sócio Rui Raul Fernandes Passos, e uma do valor nominal de dezasseis mil seiscentos e sessenta e seis euros e sessenta e sete cêntimos, pertencente ao sócio Alexandre Rodrigues.

ARTIGO 4.º

A sociedade poderá exigir aos sócios prestações suplementares de capital, desde que assim o deliberem por unanimidade em assembleia geral onde esteja representada a totalidade do capital social, até ao montante de dez vezes o valor do capital social.

ARTIGO 7.º

A gerência da sociedade, remunerada ou não conforme venha a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo dos sócios José Roberto Bateira Silva, José Ferreira de Sousa, Rui Raul Fernandes Passos e Alexandre Rodrigues, já nomeados gerentes, e ainda de quem venha a ser nomeado gerente em assembleia geral.

ARTIGO 8.º

Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos gerentes; no entanto, para validamente representar e obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, que envolvam todas as outras responsabilidades, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes.

Mais certifico que foi registado o seguinte:
Cessação de funções de gerentes de Manuel Pinto e Joaquim Alves Vieira, por renúncia em 10 de Março de 2005.

O pacto social na sua redacção actualizada foi depositado na pasta respectiva.

É o que cumpre certificar.

12 de Maio de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Ana Maria Valente da Costa Loureiro*. 2009285557